



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ – UFOPA**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE URUARÁ/PA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE DO PARÁ E A PREFEITURA DE
URUARÁ, COM O OBJETIVO DE ESTABELECER
PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA, ACADÊMICA E CULTURAL, CONFORME
MELHOR ESPECIFICADO ABAIXO.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ — UFOPA, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº 12.085 de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06/11/2009, sediada a Rua Vera Paz, s/n — Salé, CEP 68035-110, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF 11.118.393/0001-59, doravante denominada UFOPA neste ato representada por sua Magnífica Reitora Prof.^a **Dra. ALDENIZE RUELA XAVIER**, portadora da Carteira de identidade nº [REDACTED] CBM/PA e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Santarém-PA, com endereço profissional na Rua Vera Paz, s/n (Unidade Tapajós), bairro Salé, Santarém-PA, nomeada para o cargo de Reitora pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no D.O.U nº 75-A, de 20 de abril de 2022, Seção 2 – Edição Extra, pág. 1, e Prefeitura Municipal de Uruará - Pará, inscrita sob CNPJ: 34.593.541/0001-92, doravante denominado PMU, neste ato representada pelo Prefeito, GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO, brasileiro, residente e domiciliado Rua Floriano Peixoto, S/N, Uruará, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] PC/PA, resolvem celebrar o presente acordo, com sujeição as normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais Diplomas Legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objetivo estabelecer um regime de mutua cooperação técnica e científica entre a UFOPA e a PMU com vistas a conjugação e o aprofundamento de áreas de conhecimento afins, a promoção de intercâmbio científico e a realização de projetos conjuntos de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1 O presente acordo prevê ações comuns de colaboração no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, através de mecanismos utilizados para execução dos programas e/ou projetos aprovados e também por meio de outras modalidades de cooperação, acordadas entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

3.1 O presente instrumento não implica por si mesmo em ônus para os partícipes, devendo os encargos de cada um ser definidos em função de futuros ajustes aprovados, em processos específicos e analisados pela assessoria jurídica caso a caso, considerando a disponibilidade financeira e a colaboração de terceiras instituições públicas e/ou privadas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ – UFOPA**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE URUPARÁ/PA**

CLÁUSULA QUARTA — DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

4.1 Para cada projeto e atividade a ser desenvolvida em conformidade com este acordo, será assinado um acordo Específico, que descreverá circunstanciadamente, o trabalho pertinente no Plano de Trabalho respectivo, elaborado de comum acordo com os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — DO PESSOAL

5.1 O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente acordo permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

6.1 Cada Instituição designará um coordenador e um suplente, cujos nomes serão comunicados por cada partícipe, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste acordo, nos acordos específicos e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Resultando da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de privilégios, ficam desde já estabelecidos que os resultados líquidos financeiros decorrentes do uso ou de possível cessão a terceiros do privilégio, serão repartidos em partes iguais entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste acordo que porventura sejam necessárias serão formalizadas através de termos aditivos ao presente acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIAÇÃO

9.1 Este acordo poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, mediante notificações por escrito a outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

- 1.** Ensejará a rescisão do presente acordo, a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos art. 155, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/21 e demais incisos, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com o artigo mencionado desta Lei.
- 2.** No caso de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento do acordo, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e a divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ – UFOPA**



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste acordo será de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, em conformidade com artigo 106 Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente acordo no Diário oficial da união (DOU), na forma de extrato, será providenciada na forma estabelecida no do art. 54, § 1º da Lei 14.133/21 e suas alterações, ficando as despesas da publicação a cargo da UFOPA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 No caso de eventuais divergências entre os Partícipes, as questões devem ser submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal em atenção Lei nº 13.140/2015 e ao Decreto nº 11.174/2022 e, não havendo conciliação, fica eleito o foro da justiça federal, subseção Judiciária da cidade de Santarém no Estado do Pará, para dirimir possíveis controvérsias e litígios que possam surgir durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, excluindo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os Partícipes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente instrumento, preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma por elas escolhida, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos Partícipes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Santarém – Pará, 25 de março de 2024.

ALDENIZE RUELA XAVIER

Reitora da UFOPA

GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO

Prefeito do Município de Ururará



Emitido em 19/07/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2024 - GABINETE (11.01.42)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/07/2024 14:50)

TÚLIO PEREIRA DE SOUZA

CHEFE DE GABINETE - TITULAR

GABINETE (11.01.42)

Matrícula: ###176#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2024, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, data de emissão: 19/07/2024 e o código de verificação: **8613c358cd**